

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍ- PIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLA-
RA
O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Agricultura e Pecuária o(a) Sr(a) - e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa - com endereço na representado pela portador (a) do CPF nº - ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.19.06, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
AL CHOLLE A DOMETIDA DO ENNOAMENTO LECANO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Agricultura e Pecuária, acima indicado
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORA- MENTO ON-LINE DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MU- NICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de () conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



5.2- Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinade habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários:

5.3- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas após solicitado;

5.4- Garantir o perfeito funcionamento do sistema de acordo com as especificações técnicas dos

equipamentos;

5.5- Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

5.6- Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se

reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;

5.7- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência sem

a prévia anuência da CONTRATANTE

5.8- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/servicos:

5.9- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 5.10- Comunicar imediatamente ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 5.11- Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo/de 72 (setenta e duas) horas após comunicação do CONTRATANTE:>

5.12- Zelar pela qualidade dos serviços executados,

- 5.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8:666/93;
- 5.14- Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de
- 5.15- Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.16- Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos-do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº. 0801.20.122.0002.2.085, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções
- a) Advertência.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Agricultura e Pequária, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta clausula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpeláção judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	/CE de 20/
	The state of the s
-	Nome da Ordenador(a) Nome do Representante da Empresa
	Nome da Empresa
	ria de Agricultura e Pecuária CONTRATADA
	CONTRATANTE
TEST	EMUNHAS:
Nome	Nome:
CPF:	GPF COPF
O () .	-20 1970) A TO
	A STATE OF THE STA
	TO THE STATE OF TH